



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA * 30 DE DEZEMBRO DE 2020 * ANO II * Nº 91

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2020	2
PORTARIA Nº 001/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA
LEI ALDIR BLANC**

RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2020

NOME DO ESPAÇO/GRUPO/ ARTISTA INSERIDO NA LITERATURA	VALOR- R\$
1 MUHNAF	10.000,00
2 GRUPO JUNINO EXPLODE CORAÇÃO	10.000,00
3 ATELIÊ CEANIA ARTE E VARIEDADES	10.000,00
4 ESCOLA DE MÚSICA (PARÓQUIA SÃO JOSÉ)	10.000,00
5 GRUPO FORRÓ DE LANCE	5.000,00
6 GRUPO LAIAN SHOW E FORRÓ DESEJO	5.000,00
7 GRUPO ELENILSON CANTOR E TURMA FORROZEIRA	5.000,00
8 GRUPO MATHIAS FORROZADO	5.000,00
9 GRUPO EMPREENDEDORES EM AÇÃO	5.000,00
10 ATELIÊ DE PINTURA THALISON ARTES	5.000,00
11 GRUPO DJ JHONY SILVA	5.000,00
12 GRUPO WESLEY SAFADINHO	5.000,00
13 GRUPO JEAN CARLOS E BANDA	5.000,00
14 GRUPO MUZENZA CAPOEIRA	5.000,00
15 ESCRITOR FRANCISCO CARLOS MORAES MACHADO	4.396,30

MARTINHO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7ad219a7773f4bd120095240c668b90b

PORTARIA Nº 001/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 001/2020, DE 28 DE dezembro DE 2020.

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2020, garantindo a efetivação das Atividades Escolares Presenciais e/ou Não Presenciais para integralidade da carga horária obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar - MA, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o parecer nº 11/2020 do CNE, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO o parecer nº 15/2020 do CNE, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2020, garantindo a efetivação:

I. das Atividades Escolares Presenciais e/ou Não Presenciais;

I. da integralidade da carga horária obrigatória;

I. da avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes;

I. da Busca Ativa dos ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão;

Art. 2º Fica estabelecido, para cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme o cronograma de atividades a seguir:

I.

DIVISÃO DO ANO LETIVO 2020 EM BIMESTRES		
BIMESTRE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1º	10/08 A 11/09/2020	200h
2º	12/09 A 26/10/2020	402h
3º	27/10 A 08/12/2020	600h
4º	09/12/2020 A 09/02/2021	1.

Obs: As duas semanas de março(02/03 à 13/03/2020) devem ser registrado no 1º bimestre

II.

HORÁRIOS DOS SÁBADOS LETIVOS							
SAB.15/08/20	SAB.22/08/20	SAB.29/08/20	SAB.05/09/20	SAB.12/09/20	SAB.19/09/20	SAB.26/09/20	SAB.03/10/20
1º Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática
2º Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática
3º Português	Matemática	Ciências	Matemática	Ciências	Matemática	Português	Matemática
4º Ciências	História	Geografia	Ciências	Ciências	História	História	Geografia
SAB.10/10/20	SAB.17/10/20	SAB.24/10/20	SAB.31/10/20	SAB.07/11/20	SAB.14/11/20	SAB.21/11/20	SAB.28/11/20
1º Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português
2º Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português
3º Ciências	Português	Matemática	Ciências	Matemática	Português	Ciências	Português
4º Geografia	Ciências	Geografia	Ciências	Geografia	História	Ciências	História
SAB.05/12/20	SAB.12/12/20	SAB.19/12/20	SAB.09/01/21	SAB.16/01/21	SAB.23/01/21	SAB.30/01/21	
1º Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	
2º Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	Português	Matemática	
3º Ciências	Português	Ciências	Ciências	Ciências	Português	Ciências	
4º Ciências	Geografia	Ciências	História	Geografia	História	Ciências	

III

CARGA HORÁRIA AJUSTADA PARA O PERÍODO DE 10/08/20 A 09/02/21-ENS.FUND. II				
COMPONENTES CURRICULARES	CHS	CHM	SÁBADO	CHA
PORTUGUÊS	4+2=6	24	14	160
MATEMÁTICA	4+2=6	24	14	160
CIÊNCIAS	2+1=3	12	7	80
HISTÓRIA	2+1=3	12	7	80
GEOGRAFIA	2+1=3	12	7	80
INGLÊS	2+1=3	12	7	80
ED. FÍSICA	2+1=3	12	7	80
ARTES	1+1=2	8	0	40
RELIGIÃO	1	4	15	40
ED. AMBIENTAL	1	4	15	40
TOTAL	31	124	93	840

LEGENDAS:
CHS-Carga Horária Semanal

CHM-Carga Horária Mensal
CHA-Carga Horária Anual

IV

CARGA HORÁRIA AJUSTADA PARA O PERÍODO DE 10/08/20 A 09/02/21-ENS. FUND. I				
COMPONENTES CURRICULARES	CHS	CHM	SÁBADO	CHA
PORTUGUÊS	5+2=7	28	29	200
MATEMÁTICA	5+2=7	28	29	200
CIÊNCIAS	3+1=4	16	20	120
HISTÓRIA	2+1=3	12	7	80
GEORAFIA	2+1=3	12	7	80
ARTES	1+1=2	8	0	40
RELIGIÃO	1+1=2	8	0	40
ED. FÍSICA	1+1=2	8	0	40
TOTAL	30	120	92	800
LEGENDAS:				
CHS: Carga Horária Semanal				
CHM: Carga Horária Mensal				
CHA: Carga Horária Anual				

Art. 3º Os estudantes ou seus responsáveis legais poderão optar pela continuidade exclusiva dos estudos por meio das Atividades Escolares Não Presenciais.

Art. 4º Em processo coletivo, no período dedicado ao replanejamento das atividades, as Unidades Escolares que retornarem gradativamente às Atividades Presenciais deverão reavaliar e adequar o seu Plano de Trabalho de forma a prever também essas atividades, bem como a priorização de atendimento aos estudantes que não tiveram acesso às Atividades Escolares Não Presenciais, observando:

I. As adequações necessárias nas metodologias pedagógicas e implementação de estratégias que garantam aos estudantes o acesso à aprendizagem, flexibilizando espaços e tempos escolares que assegurem o atendimento a todos os estudantes;

I. O planejamento das Atividades Escolares que deve considerar as habilidades e objetos de conhecimento previstos no Currículo escolar;

I. As habilidades priorizadas para o Ensino com base nos critérios de progressão da aprendizagem e interdisciplinaridade, organizadas em documento de orientação e suporte pedagógico a ser disponibilizado pela SEMED;

I. A necessidade do acolhimento da Comunidade Escolar, como suporte emocional, promovendo o bem-estar e integração de todos os seus segmentos, bem como a divulgação do protocolo de biossegurança, do sistema de rodízio implementado, além da sensibilização para o comprometimento e cooperação visando ao sucesso dos estudantes.

Art. 5º - As Unidades de Ensino deverão fazer o cômputo das horas/aulas ofertadas até o momento, por componente curricular, a fim de planejar as aulas complementares e de reposição, necessárias à integralidade da carga horária mínima total obrigatória, observando as seguintes diretrizes:

I. Para a integralidade da carga horária semanal, o professor deverá desenvolver atividades em que a combinação de recursos evidencie o somatório das horas aulas diária/semanal e de interação professor-aluno no

processo de ensino e aprendizagem;

I. Na retomada presencial os professores deverão garantir a oferta de atividades presenciais e atividades não presenciais enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia;

I. Toda e qualquer atividade desenvolvida, ao ser registrada no Planejamento Pedagógico, deverá evidenciar o momento de interação professor/aluno;

I. O professor poderá utilizar outras combinações de atividades, levando-se em conta as condições de acesso dos estudantes e respeitando a somatória de horas aulas de seu componente curricular;

I. As Unidades de Ensino deverão organizar grupos de estudantes para o rodízio semanal, observando o distanciamento entre os discentes na sala de aula, conforme os Protocolos Municipal e/ou Estadual de Biossegurança caso seja propiciado momentos presenciais nas escolas;

I. Os professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais deverão continuar utilizando o Plano de Atendimento Individualizado para registro do acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Art. 6º. Os professores realizarão a avaliação da aprendizagem levando em conta os conteúdos curriculares e temáticas efetivamente oferecidos, por meio digital ou físico, e as condições de acesso de cada estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 7º. Os professores, com apoio da Equipe Pedagógica da Escola, escolherão os procedimentos, dispositivos e instrumentos de avaliação que sirvam como estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem, deixando claro para o estudante os objetivos, aspectos a serem avaliados e o valor conceitual de cada atividade utilizada para esse fim.

Art. 8º As estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem poderão ser on-line ou off-line, por meio de: pesquisa, relatório, exercícios, apresentação oral ou escrita, estudo de caso, seminários, mapa conceitual, portfólio, projeto de área, diário de campo, atividade interdisciplinar teórica e prática, atividade por área de conhecimento, além de simulado e provas orais e escritas, desde que articulados com o planejamento semanal do professor.

Art. 9º. A Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de verificação de rendimento e promoção escolar, será feita de forma qualitativa e quantitativa a ser registrada no Diário Escolar, com uso de conceitos e/ou notas:

§ 1º O registro da avaliação individual dos estudantes no Diário Escolar, feito pelo professor, será lançado por componente curricular;

§ 2º Em conformidade com a Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação

da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Portaria, durante os bimestres, antes do registro dos conceitos e / ou notas.

Art. 10º. A avaliação da aprendizagem dos estudantes será resultante da análise processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Coordenação e de Conselhos de Classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

Art. 11. O Conselho de Classe deve atuar em tempo hábil no processo de ensino e aprendizagem, oportunizando aos estudantes alternativas diferenciadas para apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Art. 12. Aos estudantes que não puderam participar das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos, a Unidade de Ensino deverá envidar o máximo de esforço para proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.

- I. As Unidades de Ensino dedicarão os primeiros 30 (trinta) dias presenciais ou de interação para oferecer oportunidades de aprendizagem/reforço, prioritariamente aos estudantes que não tiveram acesso às AENP;
- I. As Unidades de Ensino garantirão a continuidade das Atividades Escolares Não Presenciais para todos os estudantes;
- I. A avaliação da aprendizagem e promoção só deverá ser realizada após garantida a efetivação das oportunidades

de aprendizagem/reforço, de modo a combater a retenção e abandono escolar;

Art. 13. Aos estudantes ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, as Unidades Escolares deverá formalizar notificações aos responsáveis legais pelo estudante.

- I. A Escola, além das notificações, deve seguir os trâmites de busca ativa pela garantia do direito à educação;
- I. Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola informa ao Secretário Municipal de Educação, e este, encaminhará os casos para os demais órgãos e instituições que compõem a Rede de proteção da criança e do adolescente.
- I. As notificações deverão ser arquivadas na Secretaria da Escola para análise do Forum Municipal de Educação na última reunião do ano letivo e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, subsidiado pela Coordenadorias e setores competentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar-MA, 28 de dezembro de 2020.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c2ce8a8a741e21cf2196a131c0c88b2e*



Prefeitura de
Duque Bacelar
feliz é viver aqui

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato:

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019